



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 11, de 6 de fevereiro de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2009, foi editada a Lei “R” nº 130, que procedeu à desafetação e autorizou a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O artigo 2º daquela Lei desafetou da categoria de bens de uso especial para bens de uso dominical imóveis de propriedade do Município de Toledo, utilizados no programa habitacional.

Na alínea “d” do inciso I do artigo 2º da Lei “R” nº 130/2009, constou, dentre outros lotes desafetados, o de nº **568** da quadra nº 50, com área de 251,00 m², situado no Loteamento Alto Panorama, nesta cidade, originado da Matrícula nº 53.209 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Através do incluso e-mail dirigido ao Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração, datado de 24 de janeiro de 2018, a Caixa Econômica Federal solicitou a correção do número do lote nº **“568”** da quadra nº 50 para lote nº **“468”** da quadra nº 50, conforme matrícula imobiliária (cópia anexa), para atender a Diligência Registral nº 4433/2016, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Com tal propósito, faz-se necessária a alteração da Lei “R” nº 130/2009, para retificar-se o número do lote em questão.

Submetemos, pois, à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF)”**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º – A Lei “R” nº 130, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º – ...

| – ...

...

d) lotes nºs 106, 116, 126, 136, 146, 156, 166, 176, 186, 196, 206, 216, 226, 236, 246, 328, 338, 348, 358, 368, 378, 388, 398, 408, 418, 428, 438, 448, 458 e 468 da quadra nº 50, com área de 251,00 m² cada;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Departamento de Patrimônio

Toledo 29 de janeiro de 2018.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 05/2018

De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Para: Assessoria Jurídica

Em atendimento às Diligências Registrais Nº 4433/2016 e 3848/2016, conforme e-mail anexo; solicitamos a essa Assessoria Jurídica providências quanto ao contido no pedido:

1 – Lei “R” 130/2009, na alínea “d” do inciso I do Artigo 2º, **Alterar** onde consta lote “568” para “468”.

2 – Lei “R” Nº 18/2010, na alínea “c” do inciso I do Artigo 2º, **Incluir** o lote Nº 239.

Atenciosamente,

Norisvaldo Penteado de Souza
Diretor do Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais



Patrimonio Pref. Toledo <contas.patrimonio@gmail.com>

**LEI DE DESAFETAÇÃO - ALTO PANORAMA E RESIDENCIAL ORQUIDEAS -
REGISTRO FAR**

1 mensagem

Terezinha Aparecida Chiminecki <terezinha.chiminecki@caixa.gov.br>
Para: "contas.patrimonio@gmail.com" <contas.patrimonio@gmail.com>

24 de janeiro de 2018 16:50

À

Prefeitura Municipal de Toledo

Senhor Norisvaldo,

1 Conforme contato telefônico, descrevemos abaixo os lotes que não constaram na Lei de Desafetação e Autorização de Venda, publicadas à época da criação dos empreendimentos: Alto Panorama e Residencial Orquídeas, para que seja providenciada a correção, possibilitando registro dos contratos em nome dos respectivos beneficiários:

a) **Diligência Registral n.º 4433/2016**, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo o Imóvel conste na Matrícula n.º 54.013, **Quadra 50 Lote 468**, loteamento denominado Alto Panorama, não está constando na Lei Municipal n.º "R" 130, de 29/10/2009;

b) **Diligência Registral n.º 3848/2016**, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo o Imóvel conste na Matrícula n.º 54.616, **Quadra 03 Lote 239**, loteamento denominado Residencial Orquídeas, não está constando na Lei Municipal n.º "R" 18, de 19/03/2010;

2 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos

Atenciosamente

Terezinha Aparecida Chiminecki

Assistente Júnior

CAIXA – Gerencia Executiva de Habitação Cascavel/PR

(45) 3321.0449



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 54.013

Folha 1

Toledo, 06/11/2009

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 468 (quatrocentos e sessenta e oito), com a área de 251,00 m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados), da quadra nº 50 (cinquenta), do Loteamento ALTO PANORAMA, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com os Lotes Urbanos nºs 36, 46, 52 e 58, na extensão de 25,13 metros; ao LESTE, com o Lote Urbano nº 106, na extensão de 10,04 metros; ao SUL, com o Lote Urbano nº 458, na extensão de 25,13 metros; e ao OESTE, com a Rua Carlos Abel Munaretto, na extensão de 10,04 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 46063. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR. Registro Anterior: Decreto nº 772 de 02/12/2008. Matrícula/Origem: M-53.209, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 3,15. Protocolo nº 209.539. DSM/MB. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

R.1-54.013 - Toledo-PR, 22 de Março de 2010. Protocolo nº 211.748 - COMPRA E VENDA: Conforme Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional, no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - 0 a 3 sm - Recursos FAR, com Pagamento Parcelado, firmado nesta cidade em 08/01/2010, o proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, anteriormente qualificado, representado na forma mencionada no contrato, vendeu o imóvel desta matrícula para: **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, CNPJ 03.190.167/0001-50, representado na forma mencionada no contrato. Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) pagos na forma mencionada no contrato. Condições: As constantes no contrato. Observações: a) Conforme consta no contrato, o valor destina-se ao pagamento do preço do terreno e do empreendimento habitacional correspondente a 01 (uma) residência em alvenaria, com a área de 41,85m², a ser edificada sobre o imóvel desta matrícula; b) Construtora: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, CNPJ 01.905.960/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1898, Centro, Toledo-PR, representada por seu sócio administrador, na forma mencionada no contrato; c) Foi feita menção no contrato sobre os documentos exigidos por lei. Documento Arquivado: Certidão de Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nº 187/2010, emitida em 18/01/2010, pela Secretaria da Fazenda do Município de Toledo-PR. FUNREJUS: Isento. Emolumentos conforme Lei nº 11.977/2009: 431,2 VRC = R\$ 45,27. DCA *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.2-54.013 - Toledo-PR, 22 de Março de 2010. Protocolo nº 211.748 - Conforme Contrato mencionado no R.1-54.013 e de acordo com a forma exigida pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 2º da Lei nº 10.188/2001, procedo esta averbação para constar que: a) O empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o caput do artigo 2º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001; b) O empreendimento ora adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: - não se integram o ativo da Caixa; - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa; - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa; - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa por mais privilegiados que possam ser; - não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Emolumentos conforme Lei nº 11.977/2009: 126,0 VRC = R\$ 13,23. DCA *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

AV.3-54.013 - Toledo-PR, 19 de Abril de 2011. Protocolo nº 219.192 - CONSTRUÇÃO: Conforme requerimento datado de 11/04/2011 e documentos adiante mencionados, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula foi construída: **01 (uma) residência**



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

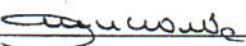
Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Continuação da Matrícula nº 54.013 AV.3

Folha 1 - verso

em alvenaria, medindo 41,85 m². Endereço: Rua Carlos Abel Munaretto, nº 973. Documentos Arquivados: 01) Carta de Habitação nº 397/2011, emitida em 23/03/2011, pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo-PR; 02) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 047172011-14021010, emitida em 25/03/2011; 03) ART's/CREA nºs 20094438686 e 20110947497. FUNREJUS: Isento. Emolumentos conforme Lei nº 11.977/2009: 215,53 VRC = R\$ 30,39. ESK. Toledo-PR, 11/05/2011.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

AV.4-54.013 - Toledo-PR, 24 de Novembro de 2016. INCLUSÃO/DESTINAÇÃO: Nos termos do artigo 213, inciso I, da Lei 6.015/73, procedo esta averbação para constar que, conforme Decreto Municipal nº 772 de 02/12/2008; e, registro do Loteamento Alto Panorama, objeto do R.2/M-53.209, o imóvel desta matrícula, destina-se à implementação de políticas de habitação popular destinando-se a atender a construção de casas populares do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Emolumentos: Não incidentes. AM. Toledo-PR, 24/11/2016.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado: 

AV.5-54.013 - Toledo-PR, 24 de Novembro de 2016. DESAFETAÇÃO/ENCARGOS: Nos termos da Lei "R" nº 130, de 29/10/2009, publicada no Jornal do Oeste, nº 7113, de 31/10/2009, ficou desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical, o imóvel desta matrícula, ficando o Município de Toledo-PR, autorizado a proceder à venda do presente imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV), conforme R.1 e AV.2, da presente Matrícula, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV), conforme AV.3, desta Matrícula, ficando a venda condicionada a cláusula resolutiva, obrigando-se o Fundo comprador, representado pela Caixa Econômica Federal, a transferir novamente ao patrimônio do Município de Toledo os bens imóveis que lhe foram por este vendidos, em caso de: I - não utilização dos imóveis exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda; II - não ser dado início à execução das obras da engenharia civil nos imóveis a ele vendidos, no prazo de dois anos, a contar da respectiva venda. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: Não incidentes. AM. Toledo-PR, 24/11/2016.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle -

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escritores e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - PR.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 54.013 (até Av/R.5)

mv

Emolumentos:

01 -- Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 12,93 - 66,99 VRC
01 - Buscas..... R\$ 4,00 - 20,73 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R\$ 4,67 - 24,20 VRC
ISS R\$ 0,85
FUNREJUS 25% R\$ 4,23
Total: R\$ 26,68

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº 6QmGO .
D4jkO . Vc9Hb, Controle:
G2dHp . vCXe
valide esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 26 de Janeiro de 2018.

Laizara Zaffini

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 130, de 29 de outubro de 2009

Procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo:

I – situados no Loteamento Alto Panorama, nesta cidade, todos originados da Matrícula nº 53.209 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná:

- a) lote nº 036 da quadra nº 50, com área de 222,73 m²;
- b) lotes nºs 046, 052, 058, 064, 070 da quadra nº 50, com área de 150,25 m² cada;
- c) lote nº 103, da quadra nº 50, com área de 284,99 m²;
- d) lotes nºs 106, 116, 126, 136, 146, 156, 166, 176, 186, 196, 206, 216, 226, 236, 246, 328, 338, 348, 358, 368, 378, 388, 398, 408, 418, 428, 438, 448, 458 e 568 da quadra nº 50, com área de 251,00 m² cada;
- e) lotes nºs 282 e 318 da quadra nº 50, com área de 278,65 m² cada;
- f) lote nº 034 da quadra nº 51, com área de 225,67 m²;
- g) lotes nºs 040, 046, 052, 058 e 064 da quadra nº 51, com área de 144,78 m² cada;
- h) lote nº 096 da quadra nº 51, com área de 263,67 m²;
- i) lotes nºs 106, 116, 126, 136, 146, 156, 166, 268, 278, 288, 298, 308, 318 e 328 da quadra nº 51, com área de 251,00 m² cada;
- j) lote nº 198 da quadra nº 51, com área de 244,37 m²;
- k) lotes nºs 204, 210, 216, 222 e 228 da quadra nº 51, com área de 144,48 m² cada;
- l) lote nº 258 da quadra nº 51, com área de 243,93 m²;
- m) lote nº 030 da quadra nº 42, com área de 207,19 m²;
- n) lotes nºs 036, 042, 048, 054, 060, 066, 072, 078 e 084 da quadra nº 42, com área de 141,90 m² cada;
- o) lote nº 115 da quadra nº 42, com área de 265,36 m²;
- p) lote nº 128 da quadra nº 42, com área de 256,83 m²;
- q) lote nº 140 da quadra nº 42, com área de 300,13 m²;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- r) lotes nºs 149, 158, 167, 176 e 185 da quadra nº 42, com área de 212,89 m² cada;
- s) lote nº 194 da quadra nº 42, com área de 242,48 m²;
- t) lote nº 036 da quadra nº 43, com área de 258,80 m²;
- u) lotes nºs 042, 048, 054, 060, 066, 072, 078, 084, 210, 216, 222, 228, 234, 240, 246 e 252 da quadra nº 43, com área de 167,38 m² cada;
- v) lote nº 090 da quadra nº 43, com área de 208,72 m²;
- w) lote nº 121 da quadra nº 43, com área de 270,01 m²;
- x) lote nº 132 da quadra nº 43, com área de 252,35 m²;
- y) lote nº 143 da quadra nº 43, com área de 275,90 m²;
- z) lote nº 154 da quadra nº 43, com área de 299,45 m²;
- aa) lote nº 196 da quadra nº 43, com área de 323,01 m²;
- bb) lote nº 204 da quadra nº 43, com área de 197,97 m²;
- cc) lote nº 286 da quadra nº 43, com área de 269,55 m²;
- dd) lote nº 036 da quadra nº 44, com área de 201,52 m²;
- ee) lotes nºs 042, 048, 054, 060, 066, 072, 078, 086, 090, 096, 102, 108, 217, 223, 229, 235, 241, 247, 253, 259, 265, 271, 277 e 283 da quadra nº 44, com área de 164,43 m² cada;
- ff) lote nº 135 da quadra nº 44, com área de 187,64 m²;
- gg) lote nº 144 da quadra nº 44, com área de 205,20 m²;
- hh) lote nº 153 da quadra nº 44, com área de 230,28 m²;
- ii) lote nº 162 da quadra nº 44, com área de 217,51 m²;
- jj) lote nº 171 da quadra nº 44, com área de 242,58 m²;
- kk) lote nº 211 da quadra nº 44, com área de 280,29 m²;
- ll) lote nº 316 da quadra nº 44, com área de 237,32 m²;
- mm) lote nº 034 da quadra nº 53, com área de 201,51 m²;
- nn) lotes nºs 043, 049, 055, 061, 067, 073, 079, 085, 091, 097, 103, 109, 115, 199, 205, 211, 217, 223, 229, 235, 241, 253, 259, 265, 271 e 277 da quadra nº 53, com área de 141,93 m² cada;
- oo) lote nº 121 da quadra nº 53, com área de 178,71 m²;
- pp) lote nº 150 da quadra nº 53, com área de 208,07 m²;
- qq) lote nº 159 da quadra nº 53, com área de 201,97 m²;
- rr) lote nº 168 da quadra nº 53, com área de 218,47 m²;
- ss) lote nº 177 da quadra nº 53, com área de 234,98 m²;
- tt) lote nº 187 da quadra nº 53, com área de 284,96 m²;
- uu) lote nº 193 da quadra nº 53, com área de 171,52 m²;
- vv) lote nº 307 da quadra nº 53, com área de 208,63 m²;
- ww) lote nº 035 da quadra nº 52, com área de 296,26 m²;
- xx) lotes nºs 044, 050, 056, 062, 068, 074, 080, 086, 092, 098, 104 e 110 da quadra nº 52, com área de 161,28 m² cada;
- yy) lote nº 116 da quadra nº 52, com área de 199,61 m²;
- zz) lote nº 147 da quadra nº 52, com área de 229,74 m²;
- aaa) lote nº 158 da quadra nº 52, com área de 252,41 m²;
- bbb) lote nº 169 da quadra nº 52, com área de 275,94 m²;
- ccc) lote nº 180 da quadra nº 52, com área de 299,48 m²;
- ddd) lote nº 191 da quadra nº 52, com área de 323,01 m²;
- eee) lote nº 306 da quadra nº 52, com área de 246,20 m²;
- fff) lote nº 316 da quadra nº 52, com área de 258,41 m²;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ggg) lote nº 326 da quadra nº 52, com área de 270,63 m²;
hhh) lote nº 336 da quadra nº 52, com área de 282,84 m².

II – situados no Loteamento Domio, nesta cidade, todos originados da Matrícula nº 52.262 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná:

a) lotes nºs 035, 130, 165 e 260 da quadra nº 160, com área de 248,75 m² cada;

b) lotes nºs 045, 055, 065, 075, 085, 095, 175, 185, 195, 205, 215 e 225 da quadra nº 160, com área de 240,00 m² cada;

c) lotes nºs 035, 131, 161 e 255 da quadra nº 161, com área de 248,75 m² cada;

d) lotes nºs 045, 055, 065, 075, 085, 095, 171, 181, 191, 201, 211 e 221 da quadra nº 161, com área de 240,00 m² cada.

III – situados no Loteamento Lucyck, nesta cidade, todos originados da Matrícula nº 53.236 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná:

a) lotes nºs 037 e 293 da quadra nº 150, com área de 287,50 m² cada;

b) lotes nºs 046, 055, 064, 070, 229, 238, 247 e 256 da quadra nº 150, com área de 225,00 m² cada;

c) lotes nºs 080 e 220 da quadra nº 150, com área de 250,00 m² cada;

d) lotes nºs 121 e 296 da quadra nº 151, com área de 275,00 m² cada;

e) lotes nºs 130, 139, 148, 157, 166, 249, 258, 267, 276 e 285 da quadra nº 151, com área de 225,00 m² cada;

f) lotes nºs 203 e 240 da quadra nº 151, com área de 287,50 m² cada.

IV – situados no Loteamento Residencial das Acácias, nesta cidade, todos originados da Matrícula nº 52.761 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná:

a) lotes nºs 033 e 281 da quadra nº 163, com área de 212,50 m² cada;

b) lotes nºs 039, 045, 051, 057, 063, 069, 075, 081, 087, 093, 099, 105, 111, 117, 173, 179, 185, 191, 197, 203, 209, 215, 221, 227, 233, 239, 245 e 251 da quadra nº 163, com área de 150,00 m² cada;

c) lotes nºs 034 e 283 da quadra nº 164, com área de 212,50 m² cada;

d) lotes nºs 040, 046, 052, 058, 064, 070, 076, 082, 088, 094, 100, 106, 112, 118, 174, 180, 186, 192, 198, 204, 210, 216, 222, 228, 234, 240, 246 e 252 da quadra nº 164, com área de 150,00 m² cada.

V – situados no Loteamento Soster II, nesta cidade:

a) lotes nºs 236 e 309 da quadra nº 40, com área de 180,00 m² cada, respectivamente matriculados sob nºs 52.686 e 52.694 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná;

b) lotes nºs 242, 248, 254, 261, 266, 272 e 278 da quadra nº 40, com área de 120,00 m² cada, respectivamente matriculados sob nºs 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692 e 52.693 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná;

c) lotes nºs 235 e 303 da quadra nº 41, com área de 175,41 m² cada, respectivamente matriculados sob nºs 52.707 e 52.715 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

d) lotes nºs 241, 247, 253, 259, 265, 271 e 277 da quadra nº 41, com área de 116,94 m² cada, respectivamente matriculados sob nºs 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.713 e 52.714 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná;

e) lotes nºs 234 e 307 da quadra nº 42, com área de 170,73 m² cada, respectivamente matriculados sob nºs 52.697 e 52.705 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná;

f) lotes nºs 240, 246, 252, 258, 264, 270 e 276 da quadra nº 42, com área de 113,82 m² cada, respectivamente matriculados sob nºs 52.698, 52.699, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703 e 52.704 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos nas alíneas e incisos do artigo anterior ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV).

Parágrafo único – A venda dos imóveis a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo preço da respectiva avaliação efetuada por Comissão designada pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º – Os bens imóveis descritos nas alíneas e incisos do artigo 2º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV) e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da CEF;
- II – não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 5º – A venda dos bens de que trata esta Lei ficará condicionada a cláusula resolutiva, obrigando-se o Fundo comprador, representado pela Caixa Econômica Federal, a transferir novamente ao patrimônio do Município de Toledo os bens imóveis que lhe foram por este vendidos, em caso de:

- I – não utilização dos imóveis exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda;
- II – não ser dado início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis a ele vendidos, no prazo de dois anos, a contar da respectiva venda.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

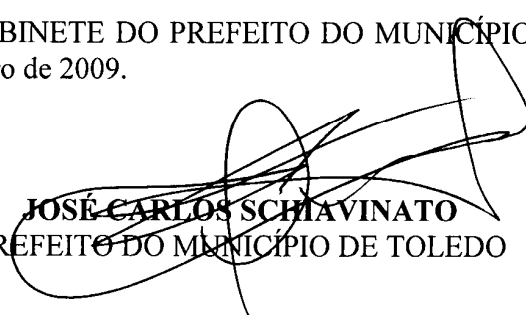
Art. 6º – Fica concedida a isenção dos seguintes tributos relativos aos imóveis de que trata esta Lei:

I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a sua transmissão ao FAR;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do FAR.

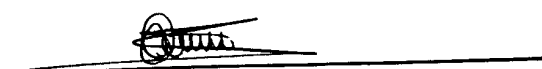
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2009.



JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 014/2018
AUTORIA: Poder Executivo

